



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/16 (CONTJOR-TV)

Queixa apresentada por MEDI-T Saúde, Lda., MEDI-T Finance, Lda. e MEDI-T 2 Higiene e Segurança, Lda. contra a RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., a propósito da peça jornalística intitulada *Insolvências Fraudulentas*, emitida na edição de 3 de março de 2017 do programa “Sexta às 9”

**Lisboa
20 de fevereiro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/16 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa apresentada por MEDI-T Saúde, Lda., MEDI-T Finance, Lda. e MEDI-T 2 Higiene e Segurança, Lda. contra a RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., a propósito da peça jornalística intitulada *Insolvências Fraudulentas*, emitida na edição de 3 de março de 2017 do programa “Sexta às 9”

Concluída a apreciação de uma queixa apresentada nesta entidade reguladora por parte das empresas MEDI-T Saúde, Lda., MEDI-T Finance, Lda., e MEDI-T 2 Higiene e Segurança, Lda., contra a RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., a propósito da peça jornalística intitulada *Insolvências Fraudulentas*, transmitida pelo serviço de programas RTP1 na edição de 3 de março de 2017 do programa “Sexta às 9”, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar a referida queixa improcedente;
2. Sublinhar que pertence ao foro judicial o apuramento de eventuais ilícitos de natureza cível ou criminal que possam resultar do presente caso.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo